

Fortaleza (CE), disponibilizado em sexta-feira, 23 de agosto de 2024 – Ano 11 – Número 159

Publicado em 26/08/2024

### COMPOSIÇÃO DO TCE

#### Conselheiros

Rholden Botelho de Queiroz (**Presidente**)  
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Vice-Presidente**)  
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Corregedor**)  
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Ouvidora**)  
Soraia Thomaz Dias Victor  
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

#### Auditores

Itacir Todero  
Paulo César de Souza  
David Santos Matos  
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior  
Manassés Pedrosa Cavalcante

#### Ministério Público Junto ao TCE-CE

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora-Geral**)  
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)  
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)  
José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)  
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

**Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.**

### PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 666/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), em exercício, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso I, do art. 6º c/c art. 9º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024 e tendo em vista o que consta do Processo nº 21939/2024-1-TC; **RESOLVE autorizar**, nos termos dos arts. 120 e 123 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, bem como de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a entrega, mediante Suprimento de Fundos, ao servidor José Haroldo Dias Bezerra Júnior, ocupante do cargo comissionado de Gerente de Transporte e Segurança TCE 04, matrícula 1493-7, da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à conta da dotação orçamentária **20129.500.339030** (material de consumo), e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à conta da dotação orçamentária **20129.500.339039** (serviços de pessoa jurídica), todas do exercício de 2024, a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento, a serem efetuadas por esta Corte, devendo a aplicação do numerário ser feita no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas correspondente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ambos contados da data do correspondente crédito, conforme Decreto nº 22.448, de 18 de março de 1993.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 agosto de 2024.

Natália Rocha Mattos Pascoal Cals  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício**

\*\*\* \*\*

#### PORTARIA Nº 671/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), em exercício, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'c', do art. 6º c/c art. 9º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 22742/2024-9-TC, **RESOLVE autorizar** o servidor Francisco Ferreira da Silva Júnior, Analista

de Controle Externo, para se deslocar à cidade de Goiânia/GO, no período de 27/08/2024 a 30/08/2024, a fim de participar do 7º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo - CONACON, sem custos para o TCE/CE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de agosto de 2024.

Natália Rocha Mattos Pascoal Cals  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício**

\*\*\* \*\*

## PRIMEIRA CÂMARA

### ACÓRDÃO

#### ACÓRDÃO Nº 5165/2024

**PROCESSO Nº:** 21503/2021-9

**ESPÉCIE PROCESSUAL:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

**ENTE FEDERATIVO:** ESTADO DO CEARÁ

**UNIDADE JURISDICIONADA:** INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC

**EXERCÍCIO:** 2019

**INTERESSADOS:** JOSÉ OLAVO PEIXOTO FILHO; MARIA DO SOCORRO DE MELO PORTO; FRANCISCO MÁRCIO PONTE BENEVIDES

**RELATORA:** CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA

**SESSÃO:** PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE 15 A 19 DE JULHO DE 2024

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA. CONTABILIDADE. INVENTÁRIO. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS. 1. A INCOMPATIBILIDADE ENTRE OS SALDOS DAS CONTAS BANCÁRIAS E DOS REGISTROS CONTÁBEIS, SE VERIFICADO A MENOR NA CONTABILIDADE, REFLETE UMA FALHA NO CONTROLE EFETUADO PELO ÓRGÃO, EM DESACORDO COM OS PROCEDIMENTOS ELENCADOS PELA LEI Nº 4.320/64, COMPROMETENDO A ANÁLISE DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADA REGULAR COM RESSALVA. DETERMINAÇÃO. DAR CIÊNCIA.

**Vistos**, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas de Gestão do **Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (ISSEC)**, relativa ao exercício financeiro de **2019**.

**ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, em sessão virtual, por **unanimidade** dos votos, em:

1. Julgar **Regulares com Ressalva** as contas dos responsáveis a seguir, todos do ISSEC à época, nos termos dos artigos 1º, I, 15, II, 17 e 22, II, da Lei nº 12.509/1995: